



Número: **PL./0162.7/2021**
Origem: **Legislativo**
Autor: **Deputado Marcius Machado**
Regime: **ORDINÁRIO**

Aitera a Lei nº 15.734, de 2012, que "Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições", para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM: 16/07/23

Guly

PARECER(ES) FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE:
- CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AS FLS 20
- TRABALHO, AS FLS 22
- EDUCAÇÃO, AS FLS 33

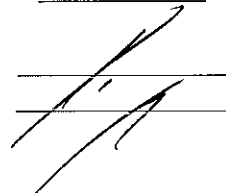
EMENDA(S)

PROJETO DE LEI N°. 162/2021

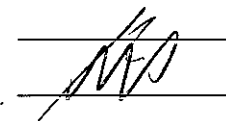
TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 06/05/21
À Coordenadoria de Expediente em 00/05/21
Autuado em 00/05/21
Publicado no D. A. n° 2.844, de 06/05/21
Prazo para apreciação: () regime de prioridade (X) ordinário



* À Coordenadoria das Comissões em 06/05/21



* À Comissão de JUSTIÇA em 06/05/21

Relator designado: Deputado FABIANO DA LUZ

Parecer do Relator: (X) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 17/08/21

(X) aprovado () rejeitado



* À Coordenadoria das Comissões em 17/08/21

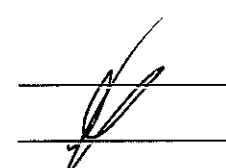
* À Comissão de TRABALHO em 17/08/21

Relator designado: Deputado JAIR NIOMTO

Parecer do Relator: (X) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 15/12/2021

(X) aprovado () rejeitado



* À Coordenadoria das Comissões em 15/12/2021

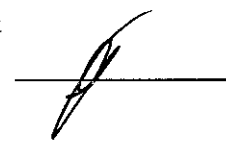
* À Comissão de EDUCAÇÃO em 15/12/2021

Relator designado: Deputado VALDIR COBALCHINI

Parecer do Relator: (X) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 10/15/2022

(X) aprovado () rejeitado



* À Coordenadoria de Expediente em 11/15/2022

Comunicado / /

Incluído na Ordem do Dia em / /

() proposição aprovada em 1º turno

Incluído na Ordem do Dia em / /

() proposição aprovada em 2º turno

() com emendas () sem emendas

() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em / /

* À Comissão de Constituição e Justiça em / /

À Publicação em / /

Publicada a Redação Final no D.A. n°. , de / /

Votação da Redação Final em / /

Encaminhado o Autógrafo em / / Ofício n° , de / /

Projeto: () sancionado () vetado

Transformado em Lei n° , de / /

Publicada no Diário Oficial n°. , de / /

Publicada no Diário da Assembleia n° , de / /

Mensagem de veto n°. , de / /

Obs.:

* À Coordenadoria de Documentação em / /



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
MARCIVS MACHADO

PROJETO DE LEI PL./0162.7/2021

Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que "Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições", para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.734, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os diretores das escolas estaduais que em sua estrutura física disponham de ginásios de esportes, quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres podem disponibilizá-los para o uso da comunidade em geral, em horários que não coincidam com os das atividades escolares. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado MarcivS Machado

Lido no expediente
037ª Sessão de 06/05/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) TRIBUTAÇÃO ADM. e SERV. P.UB.
(10) EDUCAÇÃO
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 05/05/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 05/05/21
Funcionário [assinatura]
Assinatura [assinatura]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 14:50

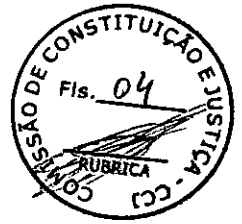


JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar o art. 1º da Lei nº 15.734, de 04 de janeiro de 2012, que "Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições", para o fim de estender o alcance da norma às quadras poliesportivas, aos campos de futebol e espaços congêneres, bem como aperfeiçoar a sua redação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, por entender que a matéria atende ao interesse da coletividade, solicito aos demais membros deste Parlamento a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Marcivus Machado



DISTRIBUIÇÃO

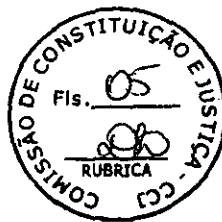
O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0162.7/2021, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS AO PROJETO DE LEI Nº 0162.7/2021.

Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que "Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições", para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.

Autor: Deputado Marcius Machado
Relator: Deputado Fabiano da Luz.

Trata-se de matéria que pretende alterar a Lei nº 15.734, de 2012 que autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, para incluir na autorização as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.

Dá sucinta justificativa apresentada pelo autor colhe-se:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar o art. 1º da Lei nº 15.734, de 04 de janeiro de 2012, que "Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições", para o fim de estender o alcance da norma às quadras poliesportivas, aos campos de futebol e espaços congêneres, bem como aperfeiçoar a sua redação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. superiores de licenciatura no que se refere às TICs - é essencial para o avanço das práticas pedagógicas da educação básica em nosso Estado.



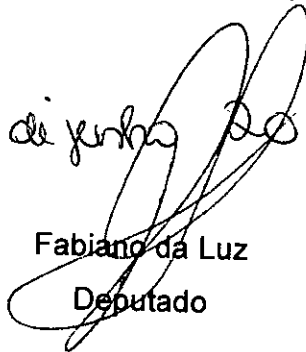


A matéria é de relevante interesse público, e já foi objeto de muita discussão quando votada a lei que se pretende alterar, desse modo, julgo ser imprescindível consultar a Secretaria do Estado da Educação quanto à viabilidade da proposta.

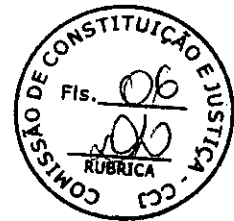
Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0162.7/2021 a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil.

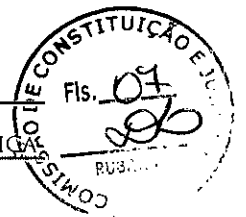
Sala de sessões

01 de junho 2021



Fabiano da Luz
Deputado





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL/0162.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 05 e 06.

OBS.: Requerimento de Deliberação

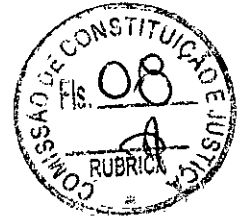
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 21/06/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



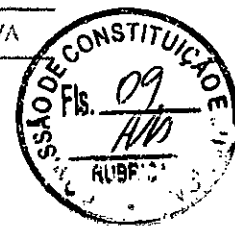
Requerimento RQX/0135.7/2021

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0162.7/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 1 de junho de 2021

Milton Hobus
Presidente da Comissão

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0300/2021


Florianópolis, 1º de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MARCIUS MACHADO
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0162.7/2021, que "Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que 'Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições', para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO

EM 02/06/2021

Gabinete Deputado Marcius Machado





Ofício **GPS/DL/ 0462/2021**

Florianópolis, 1º de junho de 2021



Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

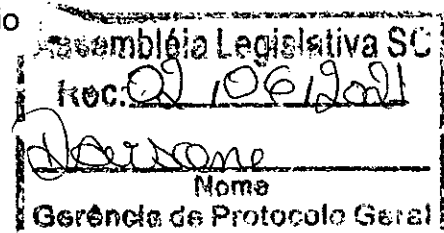
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0162.7/2021, que "Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que 'Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições', para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário

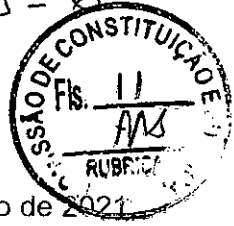




**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

PL 162/21

6221-6



Ofício nº 1070/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 30 de junho de 2021

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0462/2021, encaminhado o Parecer nº 252/2021/COJUR/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0162.7/2021, que "Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que 'Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições', para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres".

Respeitosamente,

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
0605	Sessão de 06.07.21
Anexar a(o)	162/21
Diligência	
Secretário	

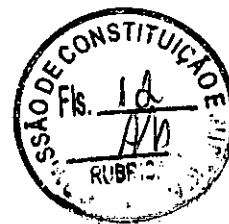
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 040/2020 - DOE 21.416
Delegação de competência

OF 1070_PL_0162.7_21_SED_enc
SCC 10430/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino



Ofício nº. 5790/2021

Florianópolis, 14 de junho de 2021.

Senhor Consultor,

Em resposta ao Ofício nº 845/CC-DIAL-GEMAT, que encaminha o Projeto de Lei nº 0162.7/2021, para fins de alterar a Lei nº 15.734, de 2012, que autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições, para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres, esta Diretoria não se opõe a proposta pleiteada, uma vez que se trata do uso da comunidade em geral, em horários que não coincidam com o das atividades escolares. No entanto, há preocupações quanto às responsabilidades de abertura e fechamento dos ambientes cedidos, acompanhamento das atividades, cuidado e preservação do patrimônio, bem como a responsabilidade com possíveis danos físicos e/ou morais que possam ocorrer nas dependências da unidade escolar, como abusos de menores, por exemplo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

Maria Tereza Paulo Hermes Cobra
Diretora de Ensino



VERSO

Assinaturas do documento



Código para verificação: **T17J207N**

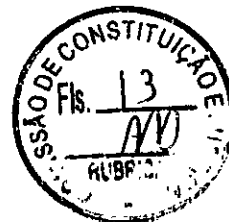
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA** (CPF: 871.XXX.129-XX) em 14/06/2021 às 19:28:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2019 - 18:18:01 e válido até 10/09/2119 - 18:18:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNDMwXzEwNDM4XzlwMjFfVDE3SjJPN04=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010430/2021** e o código **T17J207N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br



PARECER Nº 252/2021/COJUR/SED/SC

Processo nº SCC 00010430/2021

Interessado(a): Assembleia Legislativa de Santa Catarina

EMENTA: Sistema de Atos do Processo Legislativo. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa.

I – Relatório

Trata-se de diligência ao **Projeto de Lei nº 0162.7/2021**, que “*Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que ‘Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições’, para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres*”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica (COJUR) para manifestação, em observância ao disposto no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, de modo a subsidiar a resposta do Poder Executivo à ALESC.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

De acordo com o disposto nos incisos IV e V do art. 6º do Decreto nº 2.382, de 2014, compete às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, como órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo, observar a legalidade dos atos praticados no âmbito do referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos



VERSO

relativos a anteprojetos de lei, medidas provisórias e decretos, **resposta a diligências**, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC.

Cabe a este órgão, portanto, elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Pois bem.

Inicialmente, importa consignar que esta COJUR, em atenção ao **Ofício nº 845/CC-DIAL/GEMAT**, bem como ao pedido contido no **Ofício GPS/DL/0462/2021**, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do PL apresentado, o que restou materializado no **Ofício nº 5790/2021** (fl. 0010).

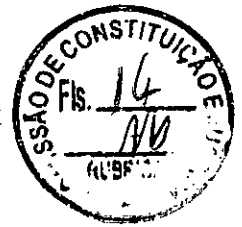
Informou a Diretoria de Ensino que *“não se opõe a proposta pleiteada, uma vez que se trata do uso da comunidade em geral, em horários que não coincidam com o das atividades escolares. No entanto, há preocupações quanto às responsabilidades de abertura e fechamento dos ambientes cedidos, acompanhamento das atividades, cuidado e preservação do patrimônio, bem como a responsabilidade com possíveis danos físicos e/ou morais que possam ocorrer nas dependências da unidade escolar, como abusos de menores, por exemplo”*.

Vê-se que o projeto de lei em apreço propõe alteração para a Lei nº 15.734, de 2012, no sentido de incluir na autorização as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.

Referida Lei dispõe também acerca dos procedimentos para manutenção e limpeza do espaço.

Conforme acima evidenciado, a temática abordada na proposição já foi regulamentada em veículo normativo existente no ordenamento jurídico.

Compreende-se que a iniciativa é **meritória**, não é de iniciativa privativa do Governador do Estado; não interfere em competência exclusiva do Poder Executivo e não importa em aumento de despesa, não se vislumbrando, portanto, óbice ao seu prosseguimento.



III – Conclusão

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento deste Parecer à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, para que proceda de acordo com suas competências constitucionais em relação ao **Projeto de Lei nº 0162.7/2021**.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, data eletrônica.

Rafael do Nascimento
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

DESPACHO: Referendo o **Parecer nº 252/2021/COJUR/SED/SC**, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, na forma do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (SCC/DIAL), com as homenagens de estilo.

Luiz Fernando Cardoso
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



VERSO

Assinaturas do documento



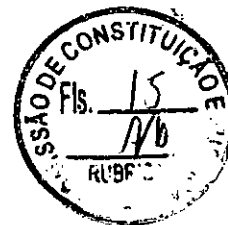
Código para verificação: **X11C9J1H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL DO NASCIMENTO** em 22/06/2021 às 13:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 14:33:00 e válido até 07/03/2119 - 14:33:00.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUIZ FERNANDO CARDOSO** em 22/06/2021 às 18:58:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2021 - 14:01:49 e válido até 08/02/2121 - 14:01:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNDMwXzEwNDM4XzlwMjFfWDExQzIKMUg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010430/2021** e o código **X11C9J1H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0162.7/2021 para o Senhor Deputado Fabiano da Luz, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº PL./0162.7/2021

“Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que “Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições”, para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.”

Autoria: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

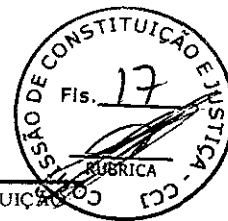
I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que busca alterar a Lei nº 15.734, de 2012 que autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.

Da Justificação à proposição (fl. 03), trago à colação o que segue:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar o art. 1º da Lei nº 15.734, de 04 de janeiro de 2012, que “Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições”, para o fim de estender o alcance da norma às quadras poliesportivas, aos campos de futebol e espaços congêneres, bem como aperfeiçoar a sua redação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.





A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 06 de maio de 2021 e, posteriormente, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator.

Em seguida solicitei diligência a Secretaria de Estado de Educação, que se manifestou nos seguintes termos:

Inicialmente, importa consignar que esta COJUR, em atenção ao Ofício no845/CC-DIAUGEMAT, bem como ao pedido contido no Ofício GPS/DU046212021, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do PL apresentado, o que restou materializado no Ofício n° 57901202'a (f1.0010). Informou a Diretoria de Ensino que "não se opõe a proposta pleiteada, uma vez que se trata do uso da comunidade em geral, em horários que não coincidam com o das atividades escolares. No entanto, há preocupações quanto as responsabilidades de abertura e fechamento dos ambientes cedidos, acompanhamento das atividades, cuidado e preservação do patrimônio, bem como a responsabilidade com possíveis danos físicos e/ou morais que possam ocorrer nas dependências da unidade escolar, como abusos de menores, por exemplo".

Vê-se que o projeto de lei em apreço propõe alteração para a Lei no 15.734, de 2012, no sentido de incluir na autorização as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres. Referida Lei dispõe também acerca dos procedimentos para manutenção e limpeza do espaço.

Conforme acima evidenciado, a temática abordada na proposição já foi regulamentada em veículo normativo existente no ordenamento jurídico.

Compreende-se que a iniciativa é meritória, não é de iniciativa privativa do Governador do Estado; não interfere em competência exclusiva do Poder Executivo e não importa em aumento de despesa, não se vislumbrando, portanto, óbice ao seu prosseguimento.

É o relatório.





II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seus arts. 72, I, e 144, I, nesta fase processual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Da análise da proposta, observo que a matéria não se encontra relacionada no rol daquelas cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado, por força do art. 50, § 2º, da Constituição do Estado.

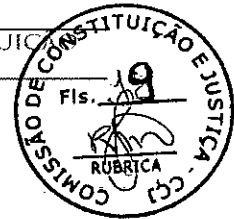
Em face do exposto, com fundamento nos arts. 72, c/c 144, ambos do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0162.7/2021, e pela continuidade da tramitação da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Fabrício da Luz
Relator

10/08/2021





PEDIDO DE VISTA

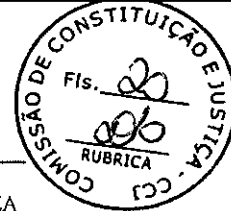
Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0162.7/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL/0162.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 16-18.

OBS.:

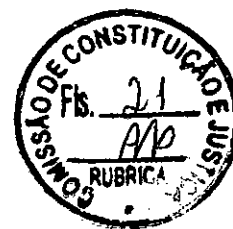
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. <i>July Comper</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual realizada em
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

17/10/2021

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 17 de agosto de 2021, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0162.7/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0162.7/2021, o Senhor Deputado Jair Miotto, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2021


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0162.7/2021

“Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que ‘Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições’, para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0162.7/2021, que “Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que ‘Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições’, para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.”

O Parlamentar Autor justifica a apresentação da proposta no sentido de ampliar o alcance da norma, a fim de disponibilizar à comunidade, em horário diverso do escolar, a utilização de outros espaços esportivos presentes nas escolas da rede pública estadual de ensino, bem como para aperfeiçoar a redação da Lei vigente.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de maio de 2021, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sendo aprovada, preliminarmente, em Reunião havida no dia 1º de junho, diligência externa, para o fim de obter a manifestação da Secretaria de Estado da Educação (SED) acerca da matéria (pp. 4/6 dos autos eletrônicos).





Em resposta à Diligência, a SED, por meio do Ofício nº 5790/2021 de sua Diretoria de Ensino, informou que “não se opõe a proposta pleiteada (...). No entanto, há preocupações quanto às responsabilidades de abertura e fechamento dos ambientes cedidos, acompanhamento de atividades, cuidado e preservação do patrimônio, bem como a responsabilidade com possíveis danos físicos e/ou morais que possam ocorrer nas dependências da unidade escolar (...)” (pp. 10 e 11).

Por sua vez, a Consultoria Jurídica da SED, no Parecer nº 252/2021/COJUR/SED/SC, assim se manifestou, em síntese:

[...]

Vê-se que o projeto de lei em apreço propõe alteração para a Lei nº 15.734, de 2012, no sentido de incluir na autorização as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.

Referida Lei dispõe também acerca dos procedimentos para manutenção e limpeza do espaço.

Conforme acima evidenciado, a temática abordada na proposição já foi regulada em veículo normativo existente no ordenamento jurídico.

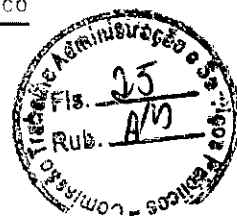
Compreende-se que a iniciativa é meritória, não é de iniciativa privativa do Governador do Estado; não interfere em competência exclusiva do Poder Executivo e não importa em aumento de despesa, não se vislumbrando, portanto, óbice ao seu prosseguimento.

[...]

Aprovado o voto do Relator, pela admissibilidade da matéria, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em 17 de agosto de 2021, a proposição chegou a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que me foi designada a sua relatoria.

É o relatório.





II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80 e 144, III¹, concluo que a norma projetada **atende ao interesse público**, porquanto, ao ampliar, tão somente, a enumeração de espaços esportivos presentes nas unidades da rede pública estadual de ensino, para uso da comunidade, fora do turno escolar, amplia o acesso a espaços de lazer, uma vez que nem todas as escolas possuem, a teor da norma original, ginásios de esporte, mas dispõem, por exemplo, de quadras esportivas e campos de futebol, cujo uso pode se destinar ao mesmo fim.

Quanto à ressalva manifestada pela Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, em sede de diligência externa, registro que a Lei nº 15.734, de 2012, em sua parte promulgada pelo Presidente desta Assembleia Legislativa, prevê que:

Art. 2º Fica autorizado o diretor da unidade escolar a firmar convênio com a Associação de Pais e Professores da unidade para que esta coordene as autorizações de uso do espaço público e promova a sua devida manutenção e limpeza.

Parágrafo único. Visando promover a manutenção e limpeza do espaço público está autorizada a cobrança de contraprestação a título de ressarcimento.

[...]

Art. 4º A Associação de Pais e Professores se obriga a manter registro contábil da entrada e saída de valores e formalizar o recebimento de valores dos cidadãos interessados, apresentando relatórios mensais à direção da unidade escolar, em data fixa a ser combinada entre as partes.

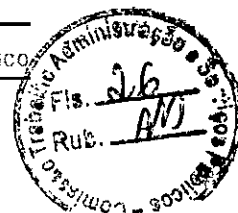
¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]





(Grifo acrescentado)

Pois bem. Em razão dos dispositivos legais vigentes, resta claro que a utilização dos espaços especificados deve ser coordenada pela Direção da unidade escolar e/ou pela Associação de Pais e Professores, sendo-lhes permitido, inclusive, cobrar, dos usuários, a contraprestação de gastos com a manutenção e limpeza desses espaços.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I², e 149, parágrafo único³, todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0162.7/2021**, que deve seguir sua regular tramitação para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, assim designada pelo 1º Secretário à p. 2 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator

² Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

³ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

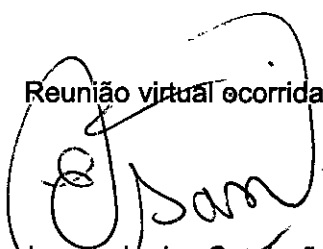
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em


Coordenador das Comissões
Eduardo Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

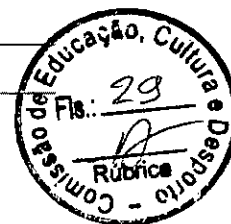


TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 15 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0162.7/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021

Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

A Senhora Deputada Luciane Maria Carminatti, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0162.7/2021, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2022


Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0162.7/2021



PL 0162.7/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Marcius Machado.

Ementa: Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que "Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras providências", para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Marcius Machado, que autoriza os diretores das escolas estaduais a disponibilizar quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres, para o uso da comunidade em geral, em horários que não coincidam com as atividades escolares.

A matéria foi distribuída para minha Relatoria em 24 de março de 2022, nos termos do art. 130, inciso VI do RIALESC e encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 78 do RIALESC, para que se proceda a análise quanto ao mérito da presente proposição legislativa.

É o relatório.



I - PARECER

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, que após diligências, teve o Parecer do Relator Deputado Fabiano da Luz, aprovado pela unanimidade de seus membros (fls. 16/18 e 20).

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o Parecer do Deputado Jair Miotto também foi aprovado pela unanimidade de seus membros (fls. 23/27).

Na justificação da Proposição, assim se manifesta o autor:

"O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar o art. 1º da Lei nº 15.734, de 04 de janeiro de 2012, que "Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras providências", **para o fim de estender o alcance da norma às quadras poliesportivas, aos campos de futebol e espaços congêneres**, bem como aperfeiçoar a sua redação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis." (Grifamos).

A Constituição do Estado, em seu art. 162, inciso IX, assim preceitua:

"Art. 162 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....
IX - promoção da integração escola-comunidade."

Por último, vale ressaltar o disposto na alínea "b", do inciso XXVII do art. 78 do RIALESC, que assim determina:

(Handwritten mark)



"Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a função legislativa e fiscalizadora:

XXVII - promoção, pelo Estado, de:

- a)
- b) prática de atividades esportivas pelas comunidades, facilitando o acesso às áreas públicas destinadas à prática do esporte;"

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o disposto no seu art. 162, inciso IX, da Constituição do Estado, e na alínea "b" do inciso XXVII do art. 78 do RIALESC, cabe analisar o mérito da matéria e o exame do interesse público, o que vislumbro presente nesta Proposição.

Examinados os autos do Projeto de Lei em análise, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0162.7/2021**, com base nos artigos 144, III, 146, I, 149, parágrafo único, e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

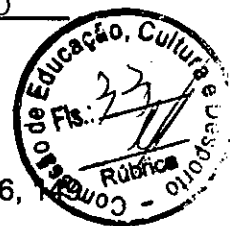
Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini

RELATOR



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL



A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) VALDIR COBALCHINI, referente ao

Processo PL/0162.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 30-32.

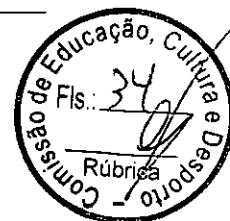
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti <i>Substituída pelo Dep. Adriano Pereira</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ismael dos Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Altair Silva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 10/05/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781
Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 10 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0162.7/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2022

P/ 
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0162.7/2021, que "Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que 'Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições', para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo